



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### **LEI ORDINÁRIA N° 4776/2019**

Ementa

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL ADICIONAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL N° 4767, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

Data da Norma

**24/01/2019**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei Ordinária n° 3/2019 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga**

Status de Vigência

**Em vigor**



**LEI N° 4.776, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial adicional ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.767, de 12 de dezembro de 2018, destinados a manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.166/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 4.767, de 12 de dezembro de 2018, no montante de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), destinados a manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme a seguinte classificação orçamentária:

02 13 00

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

18.846.0014.2570.0000	Pontes Rurais	30.000,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 01 00
01	TESOURO	
110	000 GERAL	
18.846.0016.2073.0000	Encargos Especiais	39.000,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 01 00
01	TESOURO	
110	000 GERAL	

**Art. 2º** O crédito adicional especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

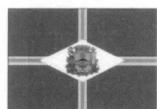
02 13 00

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

18.541.0016.2508.0000	Preservação do Meio Ambiente	-37.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
01	TESOURO	
110	000 GERAL	
20.605.0014.2066.0000	Manutenção da Secretaria	-16.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
01	TESOURO	
110	000 GERAL	

110

000 GERAL





26.782.0014.2067.0000	Manutenção do SERM	-16.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
01	TESOURO	
110	000 GERAL	

**Art. 3º** Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.688, de 27 de junho de 2018, referente ao exercício programa 2019, na ação do seguinte Programa:

**I)** Programa 0014 denominado Gestão Agropecuária, com valor inicial previsto em R\$ 1.343.300,00 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil e trezentos reais), com redução de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**II)** Programa 0016 denominado Gestão Ambiental, com valor inicial previsto em R\$ 629.900,00 (seiscientos e vinte nove mil e novecentos reais), com acréscimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 4º** Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2019, nas ações dos seguintes Programas:

**I)** Programa 0014 denominado Gestão Agropecuária, com valor inicial previsto em R\$ 1.343.300,00 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil e trezentos reais), com redução de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**II)** Programa 0016 denominado Gestão Ambiental, com valor inicial previsto em R\$ 629.900,00 (seiscientos e vinte nove mil e novecentos reais), com acréscimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 5º** Fica autorizado o Poder Executivo a rescindir, reconhecer e parcelar débito referente ao Processo SAA nº 6392/2016, firmado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, decorrente das obrigações estabelecidas no referido convênio, cujo montante a ser restituído é de R\$ 25.873,84 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e três mil reais e oitenta e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 2.156,15 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e quinze centavos), atualizadas anualmente pela variação do IGPM - FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado de São Paulo para a correção dos débitos.

**Parágrafo Único.** A restituição deverá ocorrer nos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022, com previsão e programação nas peças Orçamentárias dos respectivos exercícios.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

em 24 de janeiro de 2019.

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,

ANTONIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

